CONTRATO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO Nº 016/2023
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
PROC ADMINISTRATIVO Nº 001.0000274/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PI, **E A EMPRESA JC CONSTRUÇÕES LTDA**, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE VEÍUCLO DE PASSEIO PARA A CÂMARA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, ente de direito público interno, com sede na AV. 29 DE ABRIL, S/N – BAIRRO TRÊS MARIAS **CEP:** 64.778 – 000 **CIDADE:** SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ **UF:** PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.970.670/0001-91, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor IRAN DAMASCENO RIBEIRO, BRASILEIRO, MAIOR, PORTADOR DO CPF 274.005.573-00, residente e domiciliada no município de SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PI, localizável no endereço comercial, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JC CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 48.496.783/0001-72, representada pela Sra. ANA CAROLINE RIBEIRO DE SOUSA COSTA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, engenheira civil, nº do CPF 071.297.173-43, residente e domiciliada na cidade de São Raimundo Nonato - PI, representante legal, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado do Processo de Dispensa de Licitação Nº 004/2023, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DE VEICULO CAMINHONETE TOYOTA MODELO HILUX CD4X4, PLACA JSQ5I92, ANO/MODELO 2009/2009, QUATRO PORTAS, CABINE DUPLA, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, COM AR CONDICIONADO, SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PI, durante o exercício financeiro de 2023, conforme descrição abaixo:

Parágrafo Único – É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 004/2023, na forma do previsto no Art. 72, 75, II, da Lei Nº 14.133/2021, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 Pela locação a que se refere à Cláusula Primeira, a Contratante pagará ao Contratado a importância de **R$ 54.786,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais)**, de forma parcelada em 12 parcelas iguais e sucessivas de **R$ 4.565,50 (Quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos),** com recursos próprios (duodécimo), consignados no orçamento vigente na rubrica orçamentária correspondente, conforme dotação abaixo:

UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL	
FONTE RECURSO: 500	**FICHA:** 13
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento pela efetiva prestação dos serviços será efetuado pôr meio de transferência bancária através de gerenciador financeiro, de acordo com a apresentação de notas fiscais e documentos fiscais e trabalhistas, após atestado e conferido pelo setor técnico responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO:

4.1 Os serviços ora contratados obedecerão às especificações do Processo de Dispensa de Licitação sob o nº 004/2023, reservado a CÂMARA o direito de rejeitar os equipamentos e materiais que não estiveram de acordo com as referidas especificações sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 – A prestação dos serviços será imediata, após a emissão da competente Ordem de Serviços - OS, reservado à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PI, o direito de rejeitar os equipamentos e materiais, uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação ou indenização.

5.1.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua emissão, tanto o prazo de fornecimento, quanto o prazo de vigência contratual poderá ser aditivado e/ou prorrogado caso seja necessário, desde que atenda as exigências legais contidas no Art. 72, 75, II, da Lei Nº 14.133/2021, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TRIBUTOS:

6.1 Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão serem pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos, serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

7.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à CÂMARA ou a terceiros na prestação dos serviços ora contratados, inclusive acidentes mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a CÂMARA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 A prestação de serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados por servidor/funcionário designado pela administração municipal, através da qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante o fornecimento dos materiais, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa à fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer Convênios celebrados pela CÂMARA com qualquer órgão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 A CÂMARA imporá a CONTRATADA, a multa prevista na legislação pertinente, por dia de atraso do início dos serviços ou na sua conclusão.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato cabendo ainda a cobrança por parte da PRFEITURA de uma indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

Parágrafo Segundo - As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, ao qual o Município de SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PI está vinculado, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que sejam.

E, por estarem dessa forma justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente do início ao fim.

SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, PI, 20 de novembro de 2023.

Iran Damasceno Ribeiro

IRAN DAMASCENO RIBEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Ana Caroline Ribeiro de Sousa Costa

ANA CAROLINE RIBEIRO DE SOUSA COSTA
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF:

Nome: _____
CPF: